

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Terceiro Aditamento") é celebrado entre:

ACQIO ADQUIDÊNCIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 151, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.171.211/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante Fiduciário");

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (anteriormente denominada de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

BANCO GENIAL S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora do TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22.250-040 ("FIDC"), neste ato representada por seus representantes legais ("Administrador" e, em conjunto com o Alienante Fiduciário, o Administrador e o Agente Fiduciário são doravante denominados, individualmente, "Parte", e em conjunto, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 28 de março de 2022, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por meio do qual o Alienante Fiduciário alienou fiduciariamente, dentre outros bens, a totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) e cedeu fiduciariamente os direitos econômicos das Cotas, bem como os direitos de titularidade do Alienante Fiduciário decorrente da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(ii) em 29 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Primeiro Aditamento") para alterar as Obrigações Garantidas dispostas no Anexo IV;

(iii) em 10 de fevereiro de 2023, as Partes celebraram o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Segundo Aditamento" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento, os "Aditamentos") para alterar as Obrigações Garantidas dispostas no Anexo IV; e

(iv) nos termos do Contrato e dos Aditamentos, as Partes resolvem celebrar este Terceiro Aditamento para aditar o Contrato de forma a alterar a cláusula do Contrato que dispõe sobre o registro do Contrato e de seus aditamentos no Cartório de Títulos e Documentos competente, bem como ajustar a descrição das Obrigações Garantidas descritas no Anexo IV ao Contrato para alterar a data de vencimento e o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, bem como as datas de pagamento da Remuneração.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1. A Cláusula 2.7 do Contrato será alterada para prever o registro do Contrato e de seus aditamentos apenas no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão de alteração legislativa que ocorreu no dia 1 de janeiro de 2024, por meio da qual a redação do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passou a vigor conforme a redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passando a respectiva cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"2.7. A Alienante se obriga a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) após a assinatura do presente instrumento, ou de qualquer aditamento a este Contrato, efetuar o protocolo do presente instrumento, ou averbação de eventual aditamento a este Contrato, conforme aplicável, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e entregar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, (i) cópia digital de tal protocolo ou averbação em até 1 (um) Dia Útil após sua respectiva data, e (ii) 1 (uma) via original de tal registro em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de registro."

2. O Anexo A a este Terceiro Aditamento substituirá integralmente o Anexo IV ao Contrato. As Partes desde já concordam que as Obrigações Garantidas indicadas

no Anexo A substituirão as Obrigações Garantidas do Anexo IV ao Contrato, independentemente de qualquer outra formalidade.

3. Todas as declarações e garantias contidas no Contrato são ora ratificadas, inclusive com relação às cotas objeto deste Terceiro Aditamento e os Direitos Econômicos delas decorrentes.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Terceiro Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

5. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente Terceiro Aditamento, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todas as Partes do presente Terceiro Aditamento.

6. Este Terceiro Aditamento constitui parte integrante do Contrato, para todos os fins de direito.

7. As Partes concordaram expressamente no Contrato em se submeter às autoridades judiciais brasileiras para processar e julgar ações decorrentes ou relacionadas a este Terceiro Aditamento, ficando eleito exclusivamente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste ou relativos a este Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. Este Terceiro Aditamento será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato.

9. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Aditamento o valor de R\$1,00 (um real).

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Terceiro Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Ressalta-se que a assinatura de testemunhas foi dispensada pelas Partes, em conformidade com o §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

São Paulo, Estado de São Paulo, 28 de maio de 2024.

(assinaturas iniciam-se na página seguinte)

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios)

ACQIO ADQUIRÊNCIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (anteriormente denominada de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO GENIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO A AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS**

NOVO ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo IV que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável)

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), (ii) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (iii) o valor de todas as Debêntures da Terceira Série será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Quantidade/ Valor Nominal Unitário	34.000 (trinta e quatro mil) debêntures, sendo (i) 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> "), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série</u> "), (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> "), cada uma com valor nominal unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais) na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série</u> "), e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série (" <u>Debêntures da Terceira Série</u> "), cada uma com valor nominal unitário de R\$3.000,00 (três mil reais) na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série</u> " e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o " <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Remuneração	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de (i) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, até 13/02/2023 (inclusive) e (ii) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, a partir de 13/02/2023 (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (" <u>Remuneração</u> ").
Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sempre no dia 2 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021, sendo que, a partir de 2 de março de 2024 (exclusive), a Remuneração será devida nas seguintes datas: 29/05/2024; 25/06/2024; 25/07/2024; 26/08/2024; 25/09/2024; 25/10/2024; 25/11/2024 e na Data de Vencimento.

Data de Vencimento	18 de dezembro de 2024																																																																						
Pagamento do Valor Nominal Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e sem prejuízo dos pagamentos realizados até a data de 2 de março de 2024, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, indicados na tabela abaixo e apurados em 21 de maio de 2024, após a incorporação da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos entre 2 de março de 2024 (exclusive) até 21 de maio de 2024, serão amortizados em 8 (oito) parcelas da seguinte forma: <table> <tr> <th></th><th>1ª Série</th><th>2ª Série</th><th>3ª Série</th><th>Todas as Séries</th><th>Todas as Séries</th></tr> <tr> <th>Data da Amortização</th><th>Valor Total</th><th>Valor Total</th><th>Valor Total</th><th>Valor Total</th><th>% Saldo Valor Nominal</th></tr> <tr> <td>29/05/2024</td><td>R\$ 489.173,69</td><td>R\$ 204.330,52</td><td>R\$ 306.495,78</td><td>R\$ 1.000.000,00</td><td>6,4488%</td></tr> <tr> <td>25/06/2024</td><td>R\$ 1.956.694,77</td><td>R\$ 817.322,09</td><td>R\$ 1.225.983,14</td><td>R\$ 4.000.000,00</td><td>27,5736%</td></tr> <tr> <td>25/07/2024</td><td>R\$ 733.760,54</td><td>R\$ 306.495,78</td><td>R\$ 459.743,68</td><td>R\$ 1.500.000,00</td><td>14,2767%</td></tr> <tr> <td>26/08/2024</td><td>R\$ 635.925,80</td><td>R\$ 265.629,68</td><td>R\$ 398.444,52</td><td>R\$ 1.300.000,00</td><td>14,4338%</td></tr> <tr> <td>25/09/2024</td><td>R\$ 635.925,80</td><td>R\$ 265.629,68</td><td>R\$ 398.444,52</td><td>R\$ 1.300.000,00</td><td>16,8686%</td></tr> <tr> <td>25/10/2024</td><td>R\$ 684.843,17</td><td>R\$ 286.062,73</td><td>R\$ 429.094,10</td><td>R\$ 1.400.000,00</td><td>21,8523%</td></tr> <tr> <td>25/11/2024</td><td>R\$ 978.347,39</td><td>R\$ 408.661,05</td><td>R\$ 612.991,57</td><td>R\$ 2.000.000,00</td><td>39,9469%</td></tr> <tr> <td>18/12/2024</td><td>R\$ 1.470.769,83</td><td>R\$ 614.348,59</td><td>R\$ 921.522,88</td><td>R\$ 3.006.641,30</td><td>100,0000%</td></tr> <tr> <td>TOTAL</td><td>R\$ 7.585.441,00</td><td>R\$ 3.168.480,12</td><td>R\$ 4.752.720,18</td><td>R\$ 15.506.641,30</td><td></td></tr> </table>						1ª Série	2ª Série	3ª Série	Todas as Séries	Todas as Séries	Data da Amortização	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	% Saldo Valor Nominal	29/05/2024	R\$ 489.173,69	R\$ 204.330,52	R\$ 306.495,78	R\$ 1.000.000,00	6,4488%	25/06/2024	R\$ 1.956.694,77	R\$ 817.322,09	R\$ 1.225.983,14	R\$ 4.000.000,00	27,5736%	25/07/2024	R\$ 733.760,54	R\$ 306.495,78	R\$ 459.743,68	R\$ 1.500.000,00	14,2767%	26/08/2024	R\$ 635.925,80	R\$ 265.629,68	R\$ 398.444,52	R\$ 1.300.000,00	14,4338%	25/09/2024	R\$ 635.925,80	R\$ 265.629,68	R\$ 398.444,52	R\$ 1.300.000,00	16,8686%	25/10/2024	R\$ 684.843,17	R\$ 286.062,73	R\$ 429.094,10	R\$ 1.400.000,00	21,8523%	25/11/2024	R\$ 978.347,39	R\$ 408.661,05	R\$ 612.991,57	R\$ 2.000.000,00	39,9469%	18/12/2024	R\$ 1.470.769,83	R\$ 614.348,59	R\$ 921.522,88	R\$ 3.006.641,30	100,0000%	TOTAL	R\$ 7.585.441,00	R\$ 3.168.480,12	R\$ 4.752.720,18	R\$ 15.506.641,30	
	1ª Série	2ª Série	3ª Série	Todas as Séries	Todas as Séries																																																																		
Data da Amortização	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	% Saldo Valor Nominal																																																																		
29/05/2024	R\$ 489.173,69	R\$ 204.330,52	R\$ 306.495,78	R\$ 1.000.000,00	6,4488%																																																																		
25/06/2024	R\$ 1.956.694,77	R\$ 817.322,09	R\$ 1.225.983,14	R\$ 4.000.000,00	27,5736%																																																																		
25/07/2024	R\$ 733.760,54	R\$ 306.495,78	R\$ 459.743,68	R\$ 1.500.000,00	14,2767%																																																																		
26/08/2024	R\$ 635.925,80	R\$ 265.629,68	R\$ 398.444,52	R\$ 1.300.000,00	14,4338%																																																																		
25/09/2024	R\$ 635.925,80	R\$ 265.629,68	R\$ 398.444,52	R\$ 1.300.000,00	16,8686%																																																																		
25/10/2024	R\$ 684.843,17	R\$ 286.062,73	R\$ 429.094,10	R\$ 1.400.000,00	21,8523%																																																																		
25/11/2024	R\$ 978.347,39	R\$ 408.661,05	R\$ 612.991,57	R\$ 2.000.000,00	39,9469%																																																																		
18/12/2024	R\$ 1.470.769,83	R\$ 614.348,59	R\$ 921.522,88	R\$ 3.006.641,30	100,0000%																																																																		
TOTAL	R\$ 7.585.441,00	R\$ 3.168.480,12	R\$ 4.752.720,18	R\$ 15.506.641,30																																																																			
Encargos Moratórios	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.																																																																						
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos pela Companhia, conforme descrito na Escritura de Emissão.																																																																						

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das

Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.